

~~CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL~~

~~RESOLUÇÃO N. 002/2017~~

Brasília, 24 de outubro de 2017.

~~Revoga a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha MG – Carlos Drummond de Andrade (SBBH).~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL – CONAC, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 17, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, combinado com o art. 1º do Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como~~

~~CONSIDERANDO a competência da União para exploração da infraestrutura aeroportuária, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, expressa na alínea "e" do inciso XII do artigo 21 da Constituição Federal;~~

~~CONSIDERANDO que os aeródromos públicos podem ser explorados por empresa especializada da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, conforme disposto no inciso II do artigo 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);~~

~~CONSIDERANDO que a exploração do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG – Carlos Drummond de Andrade (SBBH) foi atribuída pela União à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, por meio da Portaria nº 376, de 11 de maio de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil – PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, notadamente acerca da promoção da concorrência no setor;~~

~~CONSIDERANDO a importância da permanência da Infraero como uma empresa sustentável econômica e financeiramente; e~~

~~CONSIDERANDO a urgência e a relevância de serem adotadas medidas que viabilizem a reestruturação financeira da Infraero;~~

~~RESOLVE, AD REFERENDUM:~~

~~Art. 1º Revogar a Resolução nº 1, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre as condições de operação do Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha-MG – Carlos Drummond de Andrade (SBBH).~~

~~Art. 2º O Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA e a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no âmbito de suas respectivas competências institucionais, tomarão as providências necessárias à execução imediata da presente diretriz de política pública.~~

~~Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~FERNANDO FORTES MELRO FILHO~~

~~Presidente~~

~~Publicada no DOU nº 205, de 25 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 75~~